

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A contratação de empresa especializada em serviços de **TRANSPORTE DE VALORES** em viaturas blindadas de propriedade da **Proponente Vencedora**, com os requisitos de segurança exigidos para esse fim, possuindo cobertura de seguro para valores neles transportados, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, em conformidade com a legislação pertinente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada é necessária para o transporte de valores até o banco, tendo em vista o recebimento em espécie, referente a pagamentos pelos serviços prestados pela Divisão Funerária, que conta com funcionamento ininterrupto 24 horas por dia, e dos demais valores arrecadados nos caixas da Autarquia e centralizados na tesouraria.

2.2 A contratação será realizada por grupo único, pois trata-se de serviço continuado de baixa complexidade técnica, cujo parcelamento ocasionaria custos adicionais por despesas administrativas e por perdas de escala na contratação.

2.3 No que diz respeito ao serviço a ser contratado, ele enquadra-se como serviço comum, independentemente de sua transcrição literal no Decreto N°14.218 DE 2003, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de pregão eletrônico com o critério de julgamento de menor preço.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PARÂMETROS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número de coletas	Local da coleta	Local da entrega	Horário da coleta	Valor médio por coleta em dinheiro	Valor por coleta médio em cheques
01 coleta na terça-feira; 01 coleta na quinta-feira; (exceto feriados e pontos facultativos).	Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Ponte Preta – Campinas/SP (Prédio da SETEC – setor de tesouraria)	Banco do Brasil S/A – Rua Doutor Costa Aguiar, nº 626 – Centro – Campinas/SP	13:30h às 14:30h	25.000,00	20.000,00

4. DO FORNECIMENTO

4.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as condições acima descritas, e ser realizada por funcionários devidamente treinados pela contratada, observando-se a legislação vigente.

4.2 Como condição para atender as eventuais solicitações dos serviços, a licitante deverá manter as condições de habilitação.

4.3 A execução do objeto será efetuada mediante expedição, pela SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, do "Empenho Prévio".

4.4 A CONTRATADA deverá apresentar em até 20 dias úteis após a assinatura do Contrato os seguintes documentos:

- Apresentação da convenção coletiva de trabalho da categoria;
- Cópia do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- Fichas de Entrega dos EPIs dos empregados;
- Cópia da Lista de Treinamento de Utilização dos EPIs.

4.5 Durante o prazo de validade do Contrato, a contratada fica obrigada a executar o serviço de acordo com as necessidades da SETEC.

4.6 Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Termo de Referência são estimados e representam as previsões da SETEC para a execução dos serviços durante o prazo de 12 (doze) meses.

4.7 A SETEC poderá realizar pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados pela contratada. Verificando a necessidade de revisar o preço registrado/Contratado, em decorrência de eventual alteração dos praticados no mercado, caberá à SETEC convocar a contratada para negociar o novo valor.

4.8 A licitante vencedora ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com as exigências do edital e/ou apresentar defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação da SETEC, feita via ofício ou e-mail, sem nenhum ônus para Autarquia.

4.8.1 As empresas participantes deverão dispor de logística para promover a prestação de serviços no município de Campinas, dentro do prazo estabelecido em edital.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 O custo estimado total da presente licitação será indicado em etapa posterior do procedimento licitatório, pelo Setor de Compras.

5.2 A dotação orçamentária será indicada em etapa posterior, pela Divisão Financeira.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A SETEC efetuará o pagamento à Contratada mensalmente, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento da prestação de serviços, após ser conferido, aceito e processado pela autoridade Gestora do Contrato.

6.1.1 No primeiro e no último mês da contratação o faturamento ocorrerá apenas pelo número de dias de prestação de serviços.

6.2 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

6.3 A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.4 Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os serviços prestados, o atestado de recebimento e/ou aceite previsto será dado apenas quando da nova realização dos serviços, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

6.5 Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "*pro rata die*", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a realizar a coleta dentro do prazo acordado, nos horários estabelecidos.

7.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

7.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços contratados.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Gestor em seu acompanhamento.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14,20,21,22, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.7. Manter os seus empregados identificados por uniforme e crachá quando da execução dos serviços.

7.8. Efetuar o transporte de valores em veículos especiais (carros-fortes), de propriedade da CONTRATADA, acompanhados por vigilantes, conforme legislação específica e normas impostas pelos órgãos competentes, quanto a Seguros e em futuros dispositivos legais que venham a regulamentar a matéria, obedecida a programação de transportes apresentada pela CONTRATANTE e segundo as normas de segurança por ele praticadas.

7.9. A CONTRATADA se obriga a manter cobertura de seguro dentro das normas gerais estabelecidas.

7.10 Apresentar a documentação a seguir juntamente com os documentos de habilitação:

- Declaração da licitante de que possui veículos especiais, instalações, equipamentos e aparelhamento adequados para a execução dos serviços, relacionando os recursos disponíveis e em uso pela empresa.
- Documento de autorização de funcionamento, emitido pelo órgão competente, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 7102/83, atualizada pela Lei 8863/94.
- Prova de cumprimento do disposto no art. 38 do Decreto 89.056/93 e alterações do Decreto 1.592/95, no tocante à comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio do gestor e fiscal do contrato indicados pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

9. VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data base do orçamento estimado, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPC/FIPE.

9.2. Os reajustes não se aplicam automaticamente.

9.3. A contratada deverá solicitar o reajuste em até 2(dois) meses, contados da data do aniversário do orçamento.

9.4. Passados 2(dois) meses da data de aniversário do orçamento, o reajuste se operará a partir da data da solicitação da contratada em diante, não retroagindo a data da proposta.

9.5. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o período de cálculo e vigência do reajustamento.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Diretoria.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro oficial todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da

Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

11.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

11.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.5.3. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PREGÃO ELETRÔNICO. n.º ____/____

CONTRATO n.º: _____

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretor(a) Administrativo/Financeiro, e Diretor(a) Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado (**colocar todos os dados da contratada...**), em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá _____, nos quantitativos abaixo descritos, conforme julgamento da(s) proposta(s) comercial(ais) nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição":
(discriminar itens e quantidades, marcas e valores ofertados)

SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1.** A vigência do presente instrumento será de 12 meses a contar da data de sua última assinatura;
- 2.1.1.** O prazo expresso em meses ou anos será computado de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

- 3.1.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, proposta vencedora e anexos.
- 3.2.** O presente contrato vincula-se ao ato autorizativo da dispensa de licitação constante no Processo Administrativo indicado no preâmbulo do contrato.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

6.2. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ _____ (_____) calculado na base de ____% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato, na modalidade de _____, recolhida junto a Tesouraria da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/n, Ponte Preta, Campinas-SP.

6.3. Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **SETEC**.

6.4. A garantia para execução do contrato somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços.

SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail ao gestor do contrato.

7.2. Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

7.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual

7.5. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato.

7.6. Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

7.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

7.8. A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

7.9. Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite consequentemente, provocando a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

7.10. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

7.11. Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

7.12. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

7.13. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados poderão ser **reajustados** a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da licitação **dd/mm/aaaa**, após o primeiro reajuste, os demais ocorrerão sempre no prazo de um ano do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.1.2. O reajuste do item 8.1 não se aplica automaticamente.

8.1.3. A contratada deverá solicitar o reajuste em até 2(dois) meses, contados da data do aniversário do orçamento.

8.1.3.1. Passados 2(dois) meses da data de aniversário do orçamento, o reajuste se operará a partir da data da solicitação da contratada em diante, não retroagindo a data da proposta.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º **01 04 122 2022 4198 33.90.39**, suplementada se necessário.

10.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de R\$ _____ (_____), pelo período de ____ (____) meses, mediante o pagamento mensal estimado aproximado de R\$ _____ (_____), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

12.1. Será permitida a subcontratação, limitada à 30% do valor do contrato.

12.1.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

12.1.2 A não observação destes itens poderá incorrer em penalidade, inclusive na rescisão contratual.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

13.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.2. Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;

14.1.4. Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- Intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 16.1.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.4.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- 16.1.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.5.2.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.5.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:
 - a) Fraudar contrato;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. Pagamento da multa;

16.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4.**

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4.**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

17.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

17.3. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

17.4. O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

DÉCIMA OITAVA — DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as conseqüências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

VIGÉSIMA – DO FORO COMPETENTE

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

LICITAÇÃO:

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas, de de

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome/Cargo: _____ / Presidente da SETEC

CPF / E-mail:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome / Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome / Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome / Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

FISCALIZADOR(ES) DO CONTRATO

Nome / Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome / Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
Praça Voluntários de 32, s/n - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP

SETEC-PRESIDENCIA/SETEC-PROCUJUR

PARECER

Campinas, 21 de junho de 2024.

Procedência: Diretoria Administrativa e Financeira – DAF.

Interessados: Presidência da SETEC.

Assunto: Licitação – Contratação direta por dispensa de licitação, fundamento no art. 75, inciso II, da Lei de nº 14.133/2021 - Contratação de empresa especializada em transporte de valores.

Referência Normativa: Art. 75, inciso II, da Lei de nº 14.133/2021.

Classificação Temática: Dispensa de licitação - Contratação direta – Empresa especializada em transporte de valores.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE A SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (CONTRATANTE) E EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE VALORES (CONTRATADA) - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 - NÃO SE VISLUMBRAM ÓBICES DE CUNHO JURÍDICO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RESSALVAS E OBSERVADA A RECOMENDAÇÃO CONTIDAS NO CORPO DESTA PARECER JURÍDICO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, iniciado por *Despacho SETEC-DIFIN 10808225*, por meio do qual o referido setor apresentou as seguintes ponderações:

Tendo em vista, o encerramento do Contrato nº 04/2019, tendo como objeto o serviço de transporte de valores em viaturas blindadas, firmado com a empresa PROTEGE S/A - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES em 27/06/2023, solicitamos autorização para a realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em transporte de valores, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o termo de referência anexo.

No *Despacho SETEC-PRESIDENCIA 10854944*, foi autorizado o prosseguimento do procedimento de contratação pela autoridade competente, a qual determinou o envio do expediente ao Setor de Compras, para o início das providências necessárias.

Foram acostados aos autos diversos documentos, dentre os quais destaco:

- *Termo de Referência (10830945 inicial, e 11374606 atualizado);*
- *Pesquisa de preços (11069315);*
- *Proposta Brinks declinada (11069364);*
- *Proposta Comando G8 (11069370) – classificada como excessivamente onerosa;*
- *Proposta Blue Angels (11069387);*
- *Proposta Protege (11069463);*
- *Proposta TB Forte (11069487);*
- *Proposta Prosegur (11069495);*
- *Contrato análogo (11069518);*
- *Mapa de preços (11069604) - com apresentação de média do valor estimado para a contratação;*

Outrossim, no Despacho *SETEC-DAF-DIAD-COMPRAS 11069967* foi prestado importante esclarecimento afeto à pesquisa de preços:

Foram pesquisadas empresas que atuam no ramo de Transporte de Valores e, em razão da restrição de empresas atuantes neste segmento, obtivemos contato com apenas 06 (seis) ().

Dentre estas, uma declinou (11069364) e outra foi descartada devido ao valor proposto, excessivamente elevado em relação às demais propostas. (11069370).

O Mapa de Preços (11069604), elaborado com as quatro empresas restantes e com o valor proporcional de um contrato análogo vigente (11069518), aponta como resultado um valor total estimado em R\$ 40.272,96 (quarenta mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

No momento desta análise, este processo estava instruído com os seguintes documentos:

SETEC.2024.00002892-41

- Memorando SETEC-DAF-DIFIN 10808225
- Relatório SETEC-DAF-DIFIN 10830771
- Termo de Referência SETEC-DAF-DIFIN 10830945
- Despacho SETEC-DAF 10854098
- Despacho SETEC-PRESIDENCIA 10854944
- Pesquisa de Preços por e-mail (11069315)
- Proposta Declinada - BRINKS (11069364)
- Proposta Excessivamente Elevada - COMANDO G8 (11069364)
- Proposta BLUE ANGELS (11069387)
- Proposta PROTEGE (11069463)
- Proposta TBFORTE (11069487)
- Proposta PROSEGUR (11069495)
- Contrato Análogo - PROTEGE S.A./ P.M.LIMEIRA (11069495)
- Mapa de Preços Pesquisados (11069604)
- Requisição SIM - S00035/2024 (11069617)
- Despacho SETEC-DAF-DIAD-COMPRAS 11069967
- Despacho SETEC-DAF 11075736
- Despacho SETEC-DAF-DIFIN-CONTAB 11079970
- Reserva Orçamentária REF. LICITAÇÃO SERVIÇO DE
- Despacho SETEC-DAF 11088819

- Despacho SETEC-DAF-DIFIN-CONTAB 11089287
- Despacho SETEC-DAF-DILIC 11136546
- Portaria (11136555)
- Minuta de Edital / Contratos (11136569)
- Despacho SETEC-PROCUJUR 11373770
- Minuta de Edital / Contratos Termo de referência e minu
- Despacho SETEC-DAF-DILIC 11374606

Consultar Andamento

Observo que não constam outros processos relacionados ao presente expediente.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

II.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, importante ter em conta que incumbe às Procuradorias Jurídicas dos órgãos da Administração Pública prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhes competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Por outro lado, imprescindível também destacar que não cabe a esta Procuradoria Jurídica verificar a legitimidade e a autenticidade acerca da autoria e das declarações instruídas neste expediente.

Nesse sentido, decidiu o Supremo Tribunal Federal no HC n. 171576/SC, julgado em 17/09/2019: “*sua função [assessoria jurídica] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais*”.

Ressalte-se, ainda, que não será objeto deste parecer a análise dos atos pretéritos, de modo que a presente manifestação diz respeito apenas à legalidade/juridicidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, do seguinte objeto:

A contratação de empresa especializada em serviços de TRANSPORTE DE VALORES em viaturas blindadas de propriedade da Proponente Vencedora, com os requisitos de segurança exigidos para esse fim, possuindo cobertura de seguro para valores neles transportados, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, em conformidade com a legislação pertinente.

Mais especificamente, a presente análise tomará como base as informações contidas no Termo de Referência 11374599, assim como os documentos que instruem o *Despacho SETEC-DAF-DIFIN 10808225*.

Salienta-se, ademais, que a inclusão de qualquer item ou informação posterior a esta análise é de única e exclusiva responsabilidade do agente/autoridade que praticou o ato, devendo em qualquer hipótese ser respeitada as eventuais ressalvas feitas neste Parecer.

Dito isso, passemos à análise do expediente.

II.2. OBJETO A SER CONTRATADO

Consiste na “*1.1 A contratação de empresa especializada em serviços de TRANSPORTE DE VALORES em viaturas blindadas de propriedade da Proponente Vencedora, com os requisitos de segurança exigidos para esse fim, possuindo cobertura de seguro para valores neles transportados, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, em conformidade com a legislação pertinente*”, na forma especificada no item 1 - *Termo de Referência 11374599*.

II.3. ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021

Em relação ao procedimento de contratação pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, tem-se que o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Para tanto, o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabeleceu expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, ao passo que o art. 74 dispôs sobre a inexigibilidade de licitação.

Segundo Jorge Ulisses Jacoby (*Jacoby, Jorge Ulisses. Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, pág. 55*), “*dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atender ao interesse público*”.

É cediço que o rol elencado nos incisos do art. 75 do referido diploma legal é taxativo, entendimento este sedimentado pela doutrina e jurisprudência. Sobre o assunto, explica Marçal Justen Filho (*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pág. 477*) ao distinguir as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação:

É inexigível a licitação quando a disputa for inviável. Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuados os casos de “dispensa” imposta por lei. Em termos práticos, isso significa que a Administração deve verificar, primeiramente, se a licitação é exigível ou inexigível. Excluída a inexigibilidade, passa-se a verificar se estão presentes os pressupostos da dispensa de licitação. A inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas. É que somente a dispensa de licitação é criada por lei – logo, a ausência de previsão legislativa impede reconhecimento de dispensa de licitação.

Di Pietro (*DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 32ª edição - [2. Reimpr.]. Rio de Janeiro: Forense, 2019. Pág. 430*), por sua vez, diferencia a dispensa da inexigibilidade de licitação, em face da possibilidade de competição, ou seja, na existência de alternativas entre os possíveis fornecedores do objeto a ser contratado:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Corroborando este entendimento, Marçal Justen Filho (*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Págs. 477 e 478*):

5) *A dispensa de licitação A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteadores da atividade administrativa, sob um prisma de proporcionalidade. 5.1) A viabilidade de competição A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa da licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indesejáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito. 5.2) A questão dos custos e benefícios. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos de licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se licitação não tivesse existido. A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais 292. (...) 5.5) Ainda a observância do princípio da isonomia A dispensa de licitação é justificada, muitas vezes, por meio da invocação ao “interesse público”. Essa fórmula, como é usual, deve ser examinada com cautela. É indispensável verificar o interesse público concreto e produzir a identificação dos interesses públicos e privados envolvidos na situação existente. O*

juízo de proporcionalidade exige a avaliação das circunstâncias da realidade e da relação entre a decisão adotada (mesmo pela lei) e os valores a serem realizados. Deve-se ter em vista que a contratação direta não afasta a obrigatoriedade da observância do tratamento igualitário a todos os administrados. Não se justifica que, estando subordinada a realizar interesses indisponíveis e a obedecer ao princípio da isonomia, a Administração efetive contratação abusiva ou beneficie indevidamente um determinado sujeito.

Por ser oportuno, cumpre destacar que este parecer jurídico se fundamenta na Lei Federal 14.133/2021, no seu art. 75, inciso II, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

E sobre isso, é imperioso mencionar que o valor acima apontado foi devidamente atualizado pelo Decreto n.º 11.871, de 2023, que fixou, como teto do valor para a dispensa de licitação do art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações o montante de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

No caso concreto, note-se que os valores apresentados pelas empresas, conforme propostas classificadas como válidas (Proposta Blue Angels - 11069387; Proposta Protege -11069463; - Proposta TB Forte - 11069487; Proposta Prosegur – 11069495), bem como o Mapa de Preços que destacou o cálculo de valor médio destas propostas (11069604), são, em sua maioria, inferiores ao limite estabelecido pela legislação, R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), o que atrai a possibilidade de se dispensar a realização de procedimento licitatório.

No entanto, cabe ressaltar que os documentos apresentados são de exclusiva responsabilidade da área demandante, não cabendo a esta Procuradoria Jurídica discutir a veracidade das informações prestadas.

Desta forma, ante os documentos exibidos pela área técnica, bem como pelo setor de compras da autarquia (*Termo de Referência atualizado 11374606; Pesquisa de preços - 11069315; Proposta Brinks declinada - 11069364; Proposta Comando G8 -11069370 – considerada excessivamente onerosa; Proposta Blue Angels - 11069387; Proposta Protege - 11069463; Proposta TB Forte - 11069487; Proposta Prosegur - 11069495*) Mapa de preços com apresentação de média do valor estimado - 11069604), a situação em análise se enquadra na hipótese legal de dispensa de licitação para a contratação dos serviços pretendidos, **desde que demonstrada que a não realização do procedimento licitatório será mais vantajosa ao interesse público.**

II.4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, ESCOLHA DO FORNECEDOR, PREÇO DE REFERÊNCIA, AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Superada a possibilidade de contratação direta, é necessário observar que, além dos requisitos legais para o enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, também devem ser observadas as exigências elencadas no art. 72, do citado diploma legislativo, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

-Quanto ao **inciso I** observamos o próprio *Termo de Referência* (10830945-inicial, atualizado pelo 11374606), por meio do qual houve a formalização da demanda.

-No que se refere ao **inciso II**, em relação à estimativa de despesa, o valor previamente estimado da contratação foi apurado com base em nos orçamentos apresentados em pesquisa de mercado, conforme documentação anexa (*Pesquisa de preços - 11069315; Proposta Brinks declinada - 11069364; Proposta Comando G8 -11069370 – considerada excessivamente onerosa; Proposta Blue Angels - 11069387; Proposta Protege - 11069463; Proposta TB Forte - 11069487; Proposta Prosegur - 11069495; Mapa de preços com apresentação de média do valor estimado – 11069604*).

-O *Despacho SETEC-DAF-DIAD-COMPRAS 11069967* atende a indicação do **inciso III** quanto ao parecer técnico, sendo que a necessidade de parecer jurídico resta atendida com a elaboração do presente.

-A demonstração de compatibilidade orçamentária foi observada conforme *Despacho SETEC-DAF-DIFIN-CONTAB 11079970, Reserva orçamentária 11085543 e Despacho SETEC-DAF 11088819*, que atestam a existência de dotação orçamentária própria, codificada sob o n.º **01 04 122 2022 4198 33.90.39**, preenchendo, portanto, o requisito legal do **inciso IV**.

-A disposição do **inciso V**, no que tange às condições de habilitação previstas no art. 62 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser comprovadas em momento anterior à assinatura do ajuste. Vale destacar que a análise da capacidade técnica de cumprimento dos serviços prestados não compete a esta Procuradoria Jurídica.

-No mais, em relação ao **inciso VI**, por se tratar de contratação direta que tem como critério de escolha

o preço, a seleção do contratado deve prestigiar aquele que apresentar o menor preço dentre os ofertados, desde que observados os requisitos do inciso anterior (inciso V), o que deve ser devidamente motivado nos autos quando ocorrer a efetiva escolha.

Nesse contexto, é importante mencionar que, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se aos procedimentos licitatórios os arts. 42 a 49, da Lei Complementar Federal nº123, os quais estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (grifo nosso) [...]

Todavia, a própria legislação traz uma ressalva à essa regra, e também uma exceção à exceção:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (grifo nosso)

Vale destacar que a referência aos arts. 24 e 25, da Lei 8666/1993, atualmente revogada, deve ser estendida ao art. 75, II, da Lei 14133/2021, hipótese de dispensa de licitação aqui debatida.

Portanto, como regra geral, deve ser dada preferência à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, salvo nas hipóteses previstas no art. 49, da LC 123, observada, ainda, a exceção da exceção, ou seja, de que devem ser preferencialmente (e não obrigatoriamente) prestigiadas essas categorias de empresas nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, exatamente o que ocorre no caso concreto.

Assim, considerando as disposições legais mencionadas, recomenda-se a observância da preferência indicada no art. 49, IV, da LC 123/2006 em relação à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que não houver peculiaridades suficientes a justificar o seu afastamento.

Em sendo o caso da aplicação do art. 49 da LC n.º 123/06, ou seja, não observância da preferência legal, deve o agente público motivar/justificar a sua ocorrência, eis que se trata de regra de exclusão em prejuízo das ME's e EPP's.

-No tocante ao **inciso VII**, a justificativa do preço, *em atenção à determinação contida no art. 23, § 1º, IV, da Lei de Licitações, esta deve ocorrer com base nos orçamentos ofertados pelos possíveis fornecedores, o que se verifica no caso concreto*, conforme documentos anexos (*Pesquisa de preços - 11069315; Proposta Brinks declinada - 11069364; Proposta Comando G8 -11069370 – considerada excessivamente onerosa; Proposta Blue Angels - 11069387; Proposta Protege - 11069463; Proposta TB Forte - 11069487; Proposta Prosegur - 11069495; Mapa de preços com apresentação de média do valor estimado – 11069604*). Ademais, as propostas apresentadas são recentes e obedecem ao prazo máximo de 6 (seis) meses exigido pela legislação (art. 23, § 1º, IV, da Lei de Licitações).

Necessário consignar que foi apresentada justificativa (Despacho SETEC-DAF-DIAD-COMPRAS 11069967) em relação à quantidade de empresas pesquisadas, total de 6 (seis), em razão da restrição de empresas atuantes neste segmento.

Sobre a eventual dificuldade na obtenção de pesquisa de mercado, **podemos observar que** as cortes de constas pátrias (entendimento que fazemos uso de forma ilustrativa no ponto), em consulta formulada em que se questionava sobre a dificuldade na obtenção de pesquisas de mercado destinadas à fase interna da licitação, se manifestam no seguinte sentido:

De todo exposto, no intuito de responder à indagação desta consulta, pode-se concluir, não obstante a vastidão do tema, que a regra vigente é a da maior competitividade possível, a qual impõe a tarefa de configuração, pelo gestor, de objetos licitados bem definidos e atraentes e de editais o menos possível restritivos, para que ocorra ao certame o maior número possível de interessados, viabilizando, assim, ampla cotação para uma definição consistente e clara de que preços orçados e, também, os contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, como, aliás, impõem o art. 15, V, § 1º e o art. 43, IV, da Lei n. 8.666/93 e, também, o art. 3º, III, da Lei n. 10.520/02. Não sendo possível, eventualmente, por circunstâncias excepcionais, a confecção dessa ampla cotação de preços, devem ser explicitados, nos autos, os motivos que a inviabilizaram e serem colhidos e anexados, dentro do razoável, outros documentos que se prestem a comprovar valores de mercado para o objeto da licitação". (Grifo nosso). (Consulta n.º 812.445, de Relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio) (grifo nosso)

Nota-se que a pesquisa de mercado deve ser a mais ampla possível, de modo a demonstrar que o preço de referência ou a prorrogação do contrato a ser realizada pela Administração Pública é vantajosa e que foram observados os preços efetivamente praticados. Para tanto, diversos são os meios colocados à disposição da Administração para realização da pesquisa.

Ademais, as pesquisas de preços não devem se esgotar na apresentação de propostas de fornecedores, uma vez que a Administração Pública pode efetuar pesquisas em bancos de dados de outros órgãos ou entidades públicas, portais de compras, registros de preços, etc.

Reitero que o entendimento do TCU é o de que a cotação de preços deve ser a mais ampla possível, de forma a demonstrar efetivamente os valores praticados no mercado, para justificar a formação do preço de referência na fase interna de um processo licitatório e para justificar a vantajosidade para o Estado, de uma contratação ou prorrogação contratual.

Somente no caso de absoluta impossibilidade de apresentação de outras propostas comerciais ou da inexistência de pesquisas equivalentes nos meios disponíveis é que se admite uma pesquisa de preços com pequeno número de propostas, mediante fundamentada justificativa no processo.

A impossibilidade de apresentação de outros valores deve estar demonstrada, seja na fase interna ou na prorrogação contratual, de forma clara e devidamente motivada, como é o entendimento do TCU exarado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 63 – TCU e no Acórdão nº 1266/2011 – TC-002.573/2011-3.

Também acerca da necessidade de ampla pesquisa de preços e da juntada dos orçamentos que compõem o

preço de referência, Mauad e Grossi (ABREU, Thiago Elias Mauad; NETO, Eduardo Grossi Franco. 70 *Grandes Erros em Licitações e Contratos: teoria, legislação e jurisprudência*. Belo Horizonte: Letramento, 2019. págs. 59 e 60) assim se posicionam:

Nada obstante, a necessidade de ampla realização de pesquisa de preços para aferir se o valor de referência (ou da contratação direta) está de acordo com aqueles praticados no mercado, também se mostra imprescindível que os documentos comprobatórios da pesquisa sejam juntados aos autos. Essa prática se mostra indispensável não só em razão dos princípios da motivação e impessoalidade, mas também para permitir eventual e futura auditoria do valor referencial, seja por órgão de controle interno ou externo. O princípio da publicidade impõe a transparência na atividade administrativa, a fim de permitir aos administrados a conferência se ela está sendo bem ou mal conduzida (Mello, 2012)76. Nesse sentido, o TCU já se manifestou diversas vezes no sentido de que a documentação referente às propostas deve constar na instrução processual (v. g., Acórdãos nº 600/2015-Plenário 77; 3280/2011- Plenário 78; 2531/2011- Plenário 79). Vejamos, também, julgado do TCE/MG: "PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - ESTIMATIVA DO CUSTO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS - IMPRESCINDIBILIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS - A PESQUISA DEVE BASEAR-SE EM INSTRUMENTO(S) DE RECONHECIDA IDONEIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BANCO DE PREÇOS - POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBEDECIDAS TODAS AS NORMAS APLICÁVEIS SOBRE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA - NECESSIDADE DE DOCUMENTAÇÃO DA PESQUISA NOS AUTOS. a) Na contratação pública, com ou sem certame licitatório, é imprescindível a pesquisa de preços; b) A pesquisa de preços deve basear-se em instrumento - ou instrumentos - de reconhecida idoneidade para evidenciar os preços que estão sendo efetivamente praticados no mercado; c) Banco de preços mantido por prestador de serviços especializados constitui, em princípio, instrumento idôneo para a pesquisa de preços na contratação pública; d) O agente público responsável pela contratação vede avaliar os instrumentos idôneos disponíveis para a pesquisa de mercado, a fim de selecionar qual deles - ou qual conjunto deles - é o mais adequado, no caso concreto; e) A pesquisa de preços deve ser documentada nos autos do processo de contratação pública, até mesmo para viabilizar o exercício dos controles interno e externo; f) Na contratação, pelo Poder Público, de prestador de serviços especializados de banco de preços, devem ser obedecidas todas as normas aplicáveis sobre orçamento, finanças e contratação pública, particularmente as da Lei n. 8.666, de 1993."

Destarte, ante a observância da pesquisa de preços no caso em apreço, já que foram apresentadas mais de 3 (três) propostas, como estabelece o art. 23, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021, vislumbro a possibilidade de atendimento ao inciso VII, do art. 72, da mesma norma.

Ressalte-se que a pesquisa de preços, os cálculos e os valores apresentados no presente expediente para valor total de contratação, assim como a vantajosidade do preço não foram objeto de análise por parte desta Procuradoria Jurídica, sendo de responsabilidade da unidade administrativa demandante.

Ademais, salientamos que esta Procuradoria Jurídica não dispõe de competência técnica para avaliar se as cotações obtidas são satisfatórias à formação de preços, já que não dispomos da especialização técnica necessária à adequada compreensão do mercado.

-Por fim, observa-se a autorização da autoridade competente (*Despacho SETEC-PRESIDENCIA 10854944*), referente ao **inciso VIII**, que poderá ser ratificada caso o i. Presidente desta casa venha aderir as orientações deste parecer em relação à possibilidade de dispensa de licitação.

Assim, vislumbro a possibilidade jurídica da contratação direta, sem a realização de procedimento licitatório, de empresa especializada na execução de serviços de transporte de valores, observados os requisitos legais exigidos para tal contratação.

Nesse ponto, vale novamente frisar que as justificativas apresentadas são de exclusiva responsabilidade da área demandante, não cabendo à Procuradoria Jurídica discutir a veracidade das informações colocadas nas notas técnicas.

Não é demasiado reiterar que não cabe à Procuradoria Jurídica sopesar questões que envolvam a compatibilidade das necessidades da área demandante atreladas à necessidade de realização da presente contratação, cuja decisão exige conhecimento técnico específico e análise de conveniência e oportunidade, afetos ao campo da discricionariedade administrativa.

III. DA MINUTA

Em vista do negócio jurídico a ser celebrado, o mesmo deverá ser formalizado por instrumento, observadas todas as formalidades previstas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual foi submetida à análise desta Procuradoria Jurídica a *Minuta de edital/Contratos Termo de referência e minuta contratual adequados - 11374599*, como solicitado no *Despacho SETEC-PROCUJUR - 11373770*.

Todavia, vale mencionar que, conforme estabelece o art. 95, da Lei 14133/2021, é possível a substituição do contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa.

No caso em comento, a minuta anexa (11374599), contém cláusulas de natureza padrão, que estão em sintonia com a norma de regência, mas que deverão ser adaptadas à situação concreta, especialmente por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação em razão do pequeno valor. Além disso, é necessária a adequação da ementa, do preâmbulo e do objeto contratual, conforme Termo de Referência que a instruiu.

Por oportuno, cumpre alertar à área técnica que, previamente à assinatura, seja conferida a minuta de contrato, para fins de retificar eventuais trechos, com atenção aos elementos técnicos nela consignados, à numeração das cláusulas e itens, no intuito de evitar possíveis erros materiais.

Ademais, em que pese não interferir na análise ora realizada, saliento que todas as cláusulas deverão ser preenchidas/completadas de forma a respeitar as normas legais e o disposto neste processo administrativo, sendo responsabilidade exclusiva do agente qualquer alteração nos termos contratuais que não coadune com legalidade.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices de cunho jurídico ao prosseguimento do expediente visando a formalização da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada em transporte de valores, em razão da adequação do caso concreto à hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, desde que devidamente autorizado pelo i. Presidente da SETEC, conforme determina o art. 72, inciso VIII, do mesmo diploma normativo, observados os apontamentos realizados, especialmente:

-a necessidade demonstração de que a contratação direta é mais vantajosa ao interesse público do que realização do procedimento licitatório;

-a necessidade de motivação em relação à escolha do contratado, com observância não apenas do fator menor preço, mas também no que diz respeito à sua capacidade técnica de cumprir o ajuste, além da incidência, ou não, da preferência legal de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Reitere-se que a presente análise se atém aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que

exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

Por fim, cumpre realçar, ainda, que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração do pretendido instrumento, sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, externalizado no Acórdão nº 4.127/2008.

É o Parecer Jurídico.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA NUNES MARTINS, Procurador(a) Jurídico**, em 21/06/2024, às 12:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11444821** e o código CRC **9CF170B1**.

SETEC-PRESIDENCIA

DESPACHO

Campinas, 21 de junho de 2024.

À
DILIC

Acolho o parecer jurídico retro, encainho para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA, Presidente**, em 21/06/2024, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11448216** e o código CRC **68067209**.